Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.327.477 - SP (2018/0174962-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	SILVIO MIRANDA DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	SONIA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE	:	SIOMARA MIRANDA DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO	:	RICARDO QUEIROZ LIPORASSI - SP183638
AGRAVADO	:	AES TIETÊ S/A
ADVOGADOS	:	BRUNO HENRIQUE GONÇALVES - SP131351 MARIANA GONÇALVES CARDOSO FONTES E OUTRO(S) - SP254558

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.

1. É incabível agravo interno contra decisão colegiada, conforme dispõe os arts. 258 do RISTJ e 1.021 do CPC/2015.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não se aplica o princípio da fungibilidade para acolher como embargos de declaração agravo interno interposto contra acórdão, por constituir erro grosseiro.
3. Caso em que a insurgência se volta contra acórdão que não conheceu do agravo interno, em face do óbice contido na Súmula 182 do STJ.
4. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator